



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA**

Resolução 001/2016

Assunto: Critérios para credenciamento e avaliação do corpo docente, abertura de vagas em edital de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Zoologia (PPGZool) UFPA/MPEG.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA (PPGZool) da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e, em cumprimento à decisão do Colegiado do PPGZool, em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2016, promulga a presente resolução que estabelece critérios para credenciamento, avaliação do corpo docente, abertura de vagas em edital de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Zoologia do convênio Universidade Federal do Pará e Museu Paraense Emílio Goeldi.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia a responsabilidade de avaliar e aprovar anualmente o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Zoologia.

Artigo 2º. O corpo docente do PPGZool em qualquer categoria, permanente ou colaborador, será constituído por professores portadores de título de doutor, ou

¹ A produção científica considerada aqui refere-se exclusivamente a publicações de artigos em revistas indexadas (ou comprovadamente aceitos), não sendo considerados neste cálculo autoria ou co-autoria de livros e capítulos de livros, ou qualquer outro tipo de produção que não seja artigo.

equivalente, com produção científica comprovada na área de Biodiversidade da CAPES, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa após homologação em ata dos critérios de avaliação.

Artigo 3º. Para o credenciamento no PPGZool o pesquisador terá que ter produção científica¹ de no mínimo 6 (seis) artigos B2+ ou de 3 (três) artigos A (revistas não avaliadas pela CAPES e sem Qualis disponível em Biodiversidade deverá ser utilizado o fator de impacto ponderado e fator H) no último quadriênio e atuar em pelo menos uma das linhas de abrangência do programa.

Parágrafo único: O colegiado levará em conta além dos critérios acima a proporção entre docentes colaboradores, permanentes e exclusivos do programa, bem como, a proporção de orientação por docentes no quadriênio. Além disso, nos casos em que um credenciamento mesmo não atingindo a produção científica estabelecida mas que sua entrada melhores outros indicadores importantes para o programa, o colegiado terá autonomia para realizar o credenciamento.

Artigo 4º Docentes pertencentes ao PPGZool poderão pertencer a categoria de Permanentes ou de Colaboradores, cuja classificação seguirá os seguintes critérios

Docentes Permanentes:

I - Ter produção científica¹ de no mínimo 6 (seis) artigos B2+ ou de 3 (três) artigos A (revistas não avaliadas pela CAPES e sem Qualis disponível em Biodiversidade deverá ser utilizado o fator de impacto ponderado e fator (H) no último quadriênio;

II – Orientar ao menos 2 (dois) alunos por quadriênio;

III – Ministras em média no mínimo 1 (uma) disciplina por ano no quadriênio;

IV – Ter frequência de no mínimo 50% (cinquenta por cento) nas reuniões ordinárias anuais do PPGZool e atuar em pelo menos 1 (uma) comissão no último quadriênio, exceção aos docentes permanentes não residentes na Região Metropolitana de Belém;

Docentes Colaboradores

I - Ter produção científica¹ de no mínimo 6 (seis) artigos B2+ ou de 3 (três) artigos A (revistas não avaliadas pela CAPES e sem Qualis disponível em Biodiversidade deverá ser utilizado o fator de impacto ponderado e fator H) no último quadriênio;

¹ A produção científica considerada aqui refere-se exclusivamente a publicações de artigos em revistas indexadas (ou comprovadamente aceitos), não sendo considerados neste cálculo autoria ou co-autoria de livros e capítulos de livros, ou qualquer outro tipo de produção que não seja artigo.

II – Ter produção científica com alunos do PPGZool de no mínimo 1 (um) artigo B2+ para cada orientação concluída no quadriênio no programa;

II – Orientar ao menos 1 (um) aluno por quadriênio;

III – Ministrar no mínimo 1 (uma) disciplina por quadriênio;

IV – Ter frequência de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) nas reuniões ordinárias anuais do PPGZool e atuar em pelo menos 1 (uma) comissão no último quadriênio, exceção aos docentes não residentes na Região Metropolitana de Belém;

Parágrafo único: Docentes que não atendam essas exigências poderão ser mudados de categorias ou até mesmo descredenciados do PPGZool de acordo com a decisão do colegiado, realizado durante a reunião de avaliação anual.

Artigo 5º A avaliação da produção científica do docente será baseada no Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

Artigo 6º Cada docente permanente poderá orientar até 8 (oito) alunos e docentes pertencentes a categoria de colaborador apenas 4 (quatro) no PPGZool.

Parágrafo único: Exceto os docentes exceção estabelecidos pela Capes (professor com todos os indicadores de um curso muito bom de acordo com os critérios da última avaliação quadrienal, incluindo suas métricas de produção com discentes do curso), nenhum outro docente independente da categoria que pertença jamais poderá orientar mais que 8 (oito) alunos simultaneamente considerando todos os programas aos quais ele é credenciado.

Artigo 7º Docentes sem vínculo empregatício que não apresentem vínculo empregatício só poderão orientar simultaneamente 4 (quatro) alunos.

Artigo 8º Docentes permanentes e colaboradores só poderão abrir vagas nos editais anuais de mestrado e ou doutorado caso apresentem no mínimo 4 (quatro) artigos B2+ ou de 2 (dois) artigos A (revistas não avaliadas pela CAPES e sem Qualis disponível em Biodiversidade deverá ser utilizado o fator de impacto ponderado e fator H) nos últimos 4 (quatro) anos.

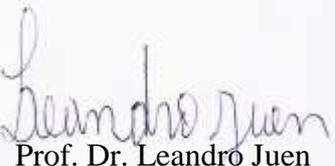
¹ A produção científica considerada aqui refere-se exclusivamente a publicações de artigos em revistas indexadas (ou comprovadamente aceitos), não sendo considerados neste cálculo autoria ou co-autoria de livros e capítulos de livros, ou qualquer outro tipo de produção que não seja artigo.

Artigo 9º O credenciamento para o nível de Mestrado é automático para os docentes que atenderem aos critérios estabelecidos no Artigo 8. Para ser credenciado para orientar em nível de Doutorado, além destes critérios, o docente deverá ter concluído uma orientação ou co-orientação de Mestrado ou co-orientação de Doutorado, e demonstrar experiência compatível com a função.

Artigo 10º Somente docentes pertencentes a categoria de Permanente poderão ter acesso aos recursos do PROAP.

Artigo 11º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia.

Belém, 10 de agosto de 2016.



Prof. Dr. Leandro Juen
— Coordenador

Programa de Pós-graduação em Zoologia

¹ A produção científica considerada aqui refere-se exclusivamente a publicações de artigos em revistas indexadas (ou comprovadamente aceitos), não sendo considerados neste cálculo autoria ou co-autoria de livros e capítulos de livros, ou qualquer outro tipo de produção que não seja artigo.